



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publicado no D. O. E.

Em, 10/07/2009

Secretaria do Tribunal Pleno

Processo TC nº 02.296/07

Objeto: **Prestação Anual de Contas**

Município: **Mamanguape – PB**

Prefeito Responsável: **Fábio Fernandes Fonseca**

MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE – Prestação Anual de Contas do Prefeito – Exercício 2006. Parecer Contrário à aprovação das contas. Aplicação de multa. Assinação de prazo para adoção de providências.

ACÓRDÃO APL - TC - nº 468 /2009

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 02.296/07, referente à Gestão Geral (Prestação Anual de Contas) e Gestão Fiscal do Prefeito Municipal de **Mamanguape – PB, Sr. Fábio Fernandes Fonseca**, referente ao exercício financeiro de **2006**, ACORDAM os Conselheiros integrantes do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **DECLARAR** atendimento **PARCIAL** em relação às disposições da Lei Complementar nº 101/2000, por parte daquele gestor;
- 2) **APLICAR** ao Sr. **Fábio Fernandes Fonseca**, Ex-Prefeito Municipal de Mamanguape, multa no valor de **R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos)**, conforme dispõe o art. 56-II, da Lei Complementar Estadual nº 18/93; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, da Constituição Estadual;
- 3) **COMUNICAR** à Receita Federal na Paraíba sobre os fatos relacionados às contribuições previdenciárias para as providências a seu cargo;
- 4) **RECOMENDAR** à Administração Municipal que observe os preceitos contidos na Constituição Federal, nas Leis 4.320/64 e 8.666/93, e na Lei Complementar 101/2000, evitando assim a repetição das falhas verificadas na análise dessa Prestação de Contas.

Presente ao julgamento a Exma. Srª. Procuradora Geral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 03 de junho de 2009.

Cons. **FERNANDO RODRIGUES CATÃO**
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Cons.Subst. **ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO**
RELATOR

Fui presente:

Procuradora ANA TERESA NÓBREGA
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO